



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2023 E OUTRAS NORMAS APLICÁVEIS.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de criação, captação, produção, edição e finalização de vídeos institucionais e jornalísticos (vídeos reportagens, programas informativos, vinhetas) e gerenciamento técnico-operacional da TV Câmara de Itapema, bem como a disposição de meios técnicos e os profissionais necessários para a produção audiovisual institucional e de telejornalismo da programação da TV Câmara Digital, adotando tecnologia no padrão digital (alta definição 4k), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

INTERESSADO: A contratação foi requerida pelo Departamento de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Itapema.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13:59 HORAS DE 05/08/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 05/08/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 2026: Pregoeiro oficial: Sergio Luiz Bittencourt; Substituto do Pregoeiro: Juliano de Oliveira

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 425.713,92 (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e treze reais e noventa e dois centavos).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 2/2026 > esclarecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

1 – PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA, por intermédio do setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br).

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **Sergio Luiz Bittencourt**, Pregoeiro oficial, ou seu substituto Sr. **Juliano de Oliveira** designados pela **Resolução nº 001/2026**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Icaro Jarrie Marcon Boesing, Josué Bordin de Mello, Marcos Aurélio de Oliveira e Ana Paula Simon Florencio, designados através da Resolução nº 001/2026, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2023**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Itapema, através do endereço eletrônico <https://site.itapema.sc.leg.br/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Câmara Municipal de Itapema, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Câmara Municipal de Itapema, <https://site.itapema.sc.leg.br/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de criação, captação, produção, edição e finalização de vídeos institucionais e jornalísticos (vídeos reportagens, programas informativos, vinhetas) e gerenciamento técnico-operacional da TV Câmara de Itapema, bem como a disposição de meios técnicos e os profissionais necessários para a produção audiovisual institucional e de telejornalismo da programação da TV Câmara Digital, adotando tecnologia no padrão digital (alta definição 4k), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. **(ANEXO I)**.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição tendo em vista que pelo fato de que se trata de um objeto de uso comum, amplamente disponível no mercado através de várias entidades empresariais. Permitir sua participação neste contexto tenderia a restringir as oportunidades de competição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DO CADASTRO

4.1 – A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, www.licitardigital.com.br, sendo observado o seguinte:

- a) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- b) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- c) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do Portal de Compras Públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

4.4 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 – Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

5.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

6 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

6.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Itapema, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

6.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

7.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no **máximo 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

7.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

8.1.2 - Descrição detalhada do objeto, demonstrando que seu item cumpre as informações técnicas especificadas no Termo de Referência.

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou anulação de lance sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

8.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8.9 – A proposta registrada no sistema que contiver algo que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

9.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

h) Declaração unificada, conforme modelo do **ANEXO III**;

i) Declaração, caso se enquadre, de não enquadramento nas vedações da Lei Complementar nº 123/2006, conforme **ANEXO IV**;

j) As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

9.3.1 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com as seguintes características mínimas:

9.3.1.1 – Apresentação na habilitação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços de produção audiovisual, ou telejornalismo, ou gerenciamento de televisão ou atividades similares, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

9.3.1.2 - Com relação a equipe técnica da empresa, conforme estabelecido no planejamento, o licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da declaração de vencedor pelo pregoeiro, para apresentar a relação de profissionais e a comprovação de seu vínculo e habilitação técnica, devendo a equipe ser composta por, no mínimo:

9.3.1.2.1 - 1 (um) Repórter de televisão: com formação de nível superior em Jornalismo e com experiência em telejornalismo de no mínimo 6 meses, área especializada da Comunicação Social;

9.3.1.2.2 - 1 (um) Cinegrafista/editor de vídeos: com formação superior em Audiovisual e com experiência de no mínimo 6 meses em telejornalismo/produção audiovisual.

9.3.1.3 - A comprovação do vínculo e da experiência profissional deverá ser feita mediante apresentação de contratos de trabalho, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviços ou outro documento juridicamente equivalente, demonstrando que a equipe atende integralmente às qualificações exigidas.

9.3.1.4 - Ressalta-se que a exigência de apresentação desta documentação não é um requisito para a participação na fase de habilitação ou lances do certame, visando garantir a ampla competitividade e evitar custos antecipados desnecessários aos licitantes. O cumprimento desta condição é, contudo, indispensável para a formalização (assinatura) do contrato.

9.3.2 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.3.3 - A licitante que optar por realizar visita técnica deverá apresentar declaração (modelo **ANEXO VI**), assinada pelo responsável, que vistoriou o local onde será executado os serviços objeto desta licitação, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes OU apresentar declaração que não efetuou vistoria, mas que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais (modelo **ANEXO VII**). A visita técnica deve ser efetuada de

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

forma separada por licitante, de maneira alguma de forma coletiva, conforme orientação do TCU.

9.3.3.1 - O licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: imprensa@itapema.sc.leg.br.

9.3.4 - A declaração de conhecimento dos locais e condições formal, deverá ser assinada pelo responsável legal e/ou responsável técnico, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeira, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

9.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1 - Tendo em vista o fato deste certame se tratar de contratação de empresa para prestação de serviço continuado, cujo pagamento só ocorrerá, mensalmente, após a conclusão e aprovação dos serviços contratados, e tendo por norte que a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, opta-se por estabelecer as seguintes imposições:

9.4.1.1 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.1.2 - Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.4.1.3 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial;

9.4.1.4 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente;

9.4.1.5 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema;

9.4.1.6 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

9.4.1.7 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

9.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

9.4.2.1 - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

9.4.2.2 - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

9.4.2.3 - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.4.3 - As memórias de cálculo de cada índice, firmadas por profissional da área contábil, deverão ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

9.4.4 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.4.5 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante e aquela que não conste as informações técnicas específicas e todo o descritivo do objeto que o licitante está ofertando.

10.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

10.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

10.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (DEZ REAIS)**

10.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

10.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

10.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

10.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

10.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.29.5 - Empresas brasileiras;

10.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

11.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

11.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro, ou por deliberação do Pregoeiro.

11.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

11.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, JULGAMENTO POR VALOR GLOBAL**, não podendo o valor unitário de cada item ser superior ao seu valor de referência, modo de disputa **ABERTO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

12.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

12.6.1 - Não atendam as especificações, os prazos e as condições definidos neste edital;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

12.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

12.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de Menor Valor e o valor estimado para a contratação do objeto.

12.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

13.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

13.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo mínimo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

13.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13.2. O licitante declarado vencedor deverá apresentar a proposta de preço final atualizada (Modelo **ANEXO V**).

14 - DO RECURSO

14.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

14.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

14.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

14.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – O licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da declaração de vencedor pelo pregoeiro, para apresentar a relação de profissionais e a comprovação de seu vínculo e habilitação técnica, devendo a equipe ser composta por, no mínimo:

16.1.1 - 1 (um) Repórter de televisão: com formação de nível superior em Jornalismo e com experiência em telejornalismo de no mínimo 6 meses, área especializada da Comunicação Social;

16.1.2 - 1 (um) Cinegrafista/editor de vídeos: com formação superior em Audiovisual e com experiência de no mínimo 6 meses em telejornalismo/produção audiovisual.

16.1.3 – A comprovação do vínculo e da experiência profissional deverá ser feita mediante apresentação de contratos de trabalho, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviços ou outro documento juridicamente equivalente, demonstrando que a equipe atende integralmente às qualificações exigidas.

16.1.4 - Ressalta-se que a exigência de apresentação desta documentação não é um requisito para a participação na fase de habilitação ou lances do certame, visando garantir a ampla competitividade e evitar custos antecipados desnecessários aos licitantes. O cumprimento desta condição é, contudo, indispensável para a formalização (assinatura) do contrato.

16.2 - Findo o processo licitatório, e aceita a relação de profissionais, a empresa vencedora será convocada via e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo **ANEXO II**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado por decisão da Administração, sob pena de decair do direito à contratação.

16.3 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

16.4 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 16.2, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16.5 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

16.6 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item 16 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1.3 – Cumprir as obrigações que estão descritas no ANEXO I – Termo de Referência.

17.1.4 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.5 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.6 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.7 – Considerando a natureza dinâmica da comunicação pública e a constante evolução das mídias digitais, as nomenclaturas dos programas e produtos audiovisuais (como "Fala Vereador", "Resumindo" ou "Direto do Plenário") não são fixas nem imutáveis. A CONTRATANTE reserva-se o direito de encerrar, renomear ou substituir qualquer item da produção prevista por novos formatos, pautas institucionais ou serviços similares a qualquer tempo durante a vigência contratual. Tais alterações deverão obrigatoriamente respeitar a mesma complexidade técnica do item substituído, considerando parâmetros como tempo de captação, nível de edição e padrão de finalização e qualidade, garantindo que a proposta mantenha seu equilíbrio econômico-financeiro enquanto a estratégia de comunicação da Casa permanece moderna e adaptável aos interesses da comunidade.

17.1.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor vinculado a Contratante, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de multa;

17.1.9 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.10 – A CONTRATADA obriga-se a realizar a disponibilização e instalação dos meios tecnológicos (áudio, vídeo e iluminação) e do cabeamento necessário para a operação do estúdio, conforme especificações contidas no Termo de Referência, garantindo que os serviços de comunicação audiovisual e o gerenciamento da TV Câmara Digital estejam em plena atividade no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste instrumento. Ressalta-se que a infraestrutura física e mobiliária do estúdio será fornecida pela CONTRATANTE, conforme imagens do Anexo A do Termo de Referência. O descumprimento total ou parcial desta obrigação, ou o atraso injustificado no início operacional das produções, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação e à rescisão unilateral do contrato pela Administração, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.11 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual.

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - O cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação do serviço;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços ofertados em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

20.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

20.1.1.1 – A CONTRATADA encaminhará cópia da Nota Fiscal e todos os documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência, **ANEXO I**, para o e-mail: compras@itapema.sc.leg.br.

20.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal De Itapema e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal De Itapema, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Itapema.

20.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.3 – A Câmara Municipal De Itapema poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal De Itapema.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal De Itapema.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal De Itapema quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Itapema, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

20.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:
3.3.90.39.49.00.00.00 – Produções Jornalísticas.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento, incluindo demais documentos exigidos no Termo de Referência que condicionam o pagamento, deverão ser enviados, mensalmente, para o e-mail: compras@itapema.sc.leg.br.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

21.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal De Itapema, na prestação do serviço/execução do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na falha da prestação do serviço/execução do serviço.
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço/executar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- g) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

21.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

21.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

21.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21.5 - SANÇÕES JUDICIAIS

21.5.1 - Após aplicada uma das sanções dispostas no **item 21**, e não cumprida por parte da **CONTRATADA** seu pagamento de multa em conta bancária indicada pela Câmara de Itapema, o órgão irá após 5 (cinco) dias corridos ingressar com ação judicial para garantir o direito do órgão e o ressarcimento dos prejuízos causados, assim como a multa imposta e não liquidada pela contratada.

21.5.2 - A contratada será responsável pelo pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em 20% do valor da causa.

22 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A prorrogação estará condicionada ao interesse da Administração do Poder Legislativo Municipal de Itapema, bem como à comprovação de que os valores praticados permanecem compatíveis com os preços de mercado, garantindo economicidade, eficiência e a adequada gestão dos recursos públicos.

23 – DO REAJUSTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

23.1 - Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis e deverão incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

23.2 - Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

23.3 - A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

23.4 - O reajustamento apenas será efetuado no caso de a contratada demonstrar, através de documentos hábeis, a necessidade de recomposição.

23.5 - Havendo renovação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

24.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

24.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

24.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

24.11 - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

24.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

24.16 - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** – Minuta do Contrato;

c) **Anexo III** – Declaração Unificada;

d) **Anexo IV** – Declaração de não enquadramento nas vedações da lei complementar nº 123/2006;

e) **Anexo V** – Modelo de proposta de preço;

f) **Anexo VI** - Declaração de realização de visita técnica;

g) **Anexo VII** - Declaração de ciência das condições locais;

h) **Anexo VIII** - Declaração para assinatura do contrato.

24.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://site.itapema.sc.leg.br/>.

24.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.26 Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações e acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Itapema, 14 de julho de 2026

ZULMA SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de criação, captação, produção, edição e finalização de vídeos institucionais e jornalísticos (vídeos reportagens, programas informativos, vinhetas) e gerenciamento técnico-operacional da TV Câmara de Itapema, bem como a disposição de meios técnicos e os profissionais necessários para a produção audiovisual institucional e de telejornalismo da programação da TV Câmara Digital, adotando tecnologia no padrão digital (alta definição 4k), de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos estimados para a contratação, para o período de 12 (doze) meses, estão distribuídos conforme o quadro abaixo:

LOTE ÚNICO			
SERVIÇOS MENSAIS			
Item	Tipo de serviço	Quantidade por mês	Duração
1	Vídeo-reportagens	16	2 a 6 min
2	Vídeos curtos (Redes Sociais)	12	Média de 1 min
3	Live Direto do Plenário	4	7 a 10 min
4	Programa Resumindo	4	3 a 5 min
5	Programete Fala Vereador	4	1 a 3 min



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

SERVIÇOS ANUAIS SOB DEMANDA			
6	15 vídeos para Séries de reportagens especiais	15	Variável
7	Vídeos Mérito Legislativo	13	Variável

Nota: Os itens 6 e 7 possuem caráter esporádico e serão faturados estritamente por unidade de entrega efetivada, conforme solicitação do Departamento de Comunicação.

1.3. Os itens que constituem o objeto do presente processo licitatório são classificados como serviços de natureza comum e contínuos.

1.4. O Contrato de Prestação de Serviços resultante do Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada a vigência até o limite legal de 10 (dez) anos, conforme previsto nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Qualquer alteração no quadro de distribuição, supressão ou acréscimo no valor inicial do instrumento, dar-se-á mediante apostilamento ou aditivo contratual, conforme o caso, respeitados os limites legais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.6. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

2.1. A fundamentação desta contratação e o detalhamento dos quantitativos encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento integrante deste processo administrativo, o qual evidenciou o problema a ser resolvido e a melhor solução sob a perspectiva do interesse público, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

2.2. A necessidade estratégica da Câmara Municipal de Itapema fundamenta-se no dever constitucional de publicidade dos atos públicos e no princípio da transparência, visando a difusão das atividades legislativas através da comunicação pública em linguagem audiovisual

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

moderna, com cobertura jornalística dinâmica e acessível nas janelas digitais de veiculação (site, redes sociais e YouTube), prática já consolidada pela instituição e essencial para aproximar a Câmara Municipal de Itapema dos cidadãos, permitindo o acompanhamento das sessões, audiências, comissões, decisões e a prestação de contas em linguagem audiovisual.

2.3. O diagnóstico realizado no ETP apontou a carência de pessoal técnico especializado no quadro permanente da Casa, verificando-se a inexistência de profissionais especialistas como cinegrafistas e editores de vídeo 4K.

2.4. Adicionalmente, a Administração não possui parque tecnológico próprio completo no padrão de alta definição (4K), tecnologia indispensável para assegurar o profissionalismo e a credibilidade institucional das produções online. A contratação integrada de gerenciamento de serviços e material técnico-operacional é a medida mais eficiente para evitar que o Legislativo imobilize capital em ativos de rápida depreciação, transferindo o risco tecnológico e de manutenção integralmente para a contratada. A solução integrada conjuga o fornecimento de infraestrutura tecnológica de ponta com a mão de obra especializada, a fim de garantir a continuidade da produção sem interrupção deste serviço público de informação, com o rigor técnico e a nitidez que o padrão digital exige, garantindo a adoção da tecnologia mais recente de padrão visual (4k), afim de que o modelo não se torne obsoleto rapidamente frente a evolução audiovisual.

2.5. O foco primordial desta contratação não é a transmissão ao vivo das sessões e audiências, mas sim a produção jornalística e institucional de alto valor agregado, levando informação em formato e linguagem audiovisual para a sociedade. O objetivo é transformar a atividade parlamentar em conteúdos informativos (vídeo-reportagens, programas, informativos e séries especiais) que facilitem a compreensão do cidadão sobre o impacto das leis e das fiscalizações no dia a dia da comunidade, assegurando que a Câmara Municipal de Itapema seja reconhecida como fonte oficial de informação e fortalecendo a transparência pública.

2.6. A opção pela Solução Integrada (Lote Único) justifica-se pela interdependência das etapas de produção e pela necessidade de garantir a unidade estética e a identidade narrativa da comunicação pública, além de proporcionar ganho em economia de escala e facilidade na fiscalização pelo Departamento de Comunicação Institucional.

2.7. Os serviços em questão são caracterizados como serviços comuns, cujos padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos, e de natureza continuada, sendo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

indispensáveis para o fortalecimento da democracia participativa e do controle social no município de Itapema.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1.1. O trabalho a ser realizado, bem como toda a operação da TV Câmara Digital em Itapema, será de responsabilidade da CONTRATADA, com a orientação e supervisão do Departamento de Comunicação Institucional, o qual deverá constar de:

3.1.1.1. Criação, captação de imagens, produção, edição e finalização de produtos audiovisuais de comunicação e telejornalismo para a TV Digital da Câmara Municipal de Itapema, sendo programas no formato exigido, vídeo-reportagens, debates, entrevistas, programas noticiosos, resumos, retrospectivas, reportagens especiais, séries especiais e outros formatos diversos, conforme definição a ser feita pela Câmara Municipal de Itapema de acordo com os seus objetivos editoriais e institucionais, segundo a produção mínima prevista neste Termo de Referência, abordando sempre temas de interesse do Legislativo em seus mais diversos aspectos, observando-se as seguintes possibilidades:

- a) Debates e entrevistas com parlamentares, lideranças comunitárias, autoridades e outros, a critério do Departamento de Comunicação Institucional;
- b) Conteúdos educativos, sociais e/ou de variedades, abrangendo as áreas socioeconômica, cultural, de entretenimento, comunitária, esportiva, histórica terceiro setor, produção de mensagens de campanhas institucionais, de esclarecimento, de utilidade pública e outras;
- c) Produção de entradas ao vivo ou pré-gravadas, de sessões, eventos solenes ou audiências públicas ou quando for requerido pela CONTRATADA.
- d) Produção jornalística com cobertura gravada ou ao vivo para a TV Câmara Digital, de Sessões legislativas, Comissões Legislativas, Programas Institucionais do Poder Legislativo e de outros eventos da Casa, audiências públicas e eventos de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itapema;
- e) séries jornalísticas especiais, a serem produzida pela produtora da TV Câmara CONTRATADA, com enfoque educativo e/ou social, com temas de relevância para a cidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

- f) vídeos institucionais com informações de interesse público, conforme demanda do Departamento de Comunicação Institucional;
- g) Criação, produção, edição e finalização das vinhetas, lelltering e legendas no formato exigido de abertura, passagem e encerramento de programas e programetes, bem como para chamadas jornalísticas e para divulgação de eventos institucionais, todos com utilização vinculada à própria TV Câmara;
- h) Criação, produção, edição e finalização dos produtos audiovisuais com tomadas externas no formato exigido pela Câmara Municipal de Itapema e com a disponibilização para este serviço de 1 (um) automóvel da CONTRATADA;
- i) O deslocamento da equipe para produção de reportagens externas é de responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Os eventos institucionais realizados em Plenário deverão contar com a cobertura da TV Câmara Itapema e de sua respectiva equipe de profissionais, sempre que requerido. As informações detalhadas sobre os eventos, assim como a agenda, serão fornecidas pelo Departamento de Comunicação Institucional;
- k) Cumprimento da grade semanal de programação e produções diversas a serem definidas pelo Departamento de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Itapema;
- l) Entrega semanal por conta da CONTRATADA, em horários e local a serem estipulados pelo Departamento de Comunicação Institucional, dos programas produzidos e finalizados, no formato exigido, para veiculação nos canais utilizados para divulgação das produções da TV Câmara Digital;
- m) As vídeo-reportagens, o programa de notícias, programetes e vídeos curtos devem ser entregues editados, prontos para veiculação, disponibilizado em arquivo digital para download, respeitando o padrão e formato mínimo do modelo do vídeo piloto disponível no setor de comunicação do Poder Legislativo.
- n) Gestão do conteúdo produzido pela TV Câmara, gerado ou programado, através de software de gerenciamento de conteúdo e estação de armazenamento de arquivos, com correta indexação (assunto, vereador, projeto de lei, audiência pública, plenários, sessões solenes, palavras-chave, matérias, personagens e personalidades, para localização de conteúdos específicos), visando a fácil pesquisa e recuperação de reportagens e matérias específicas de qualquer parte do material produzido.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

o) Os serviços acima elencados deverão estar em plena atividade em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato. Inclui-se nesse cronograma o estabelecimento dos produtos audiovisuais e a montagem completa dos itens de áudio, vídeo e iluminação do estúdio da TV Câmara.

3.1.2. A TV Câmara Digital é definida como uma rede de comunicação pública de caráter institucional, cujo objetivo é dar transparência e publicidade aos atos do Poder Legislativo Municipal de forma informativa, dinâmica e com linguagem simples em formato audiovisual. A veiculação de seu conteúdo ocorrerá exclusivamente pela internet, por meio dos canais oficiais que são o site institucional da Câmara Municipal de Itapema, redes sociais, e o canal oficial da instituição na plataforma YouTube, além de serem divulgados à imprensa.

3.1.3. As vídeo-reportagens e demais conteúdos, programa de notícias e vídeos institucionais devem ser produzidas por profissionais habilitados, com formação em Jornalismo e Audiovisual;

3.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Câmara Municipal de Itapema meios de acesso a todo o material produzido e arquivado nos servidores da CONTRATADA, que durante toda a vigência do contrato ficará sob responsabilidade da mesma, observando-se que a propriedade e os direitos sobre esse conteúdo pertencem exclusivamente à Câmara Municipal.

3.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar e utilizar, durante a execução dos serviços, todos os programas de informática, softwares e recursos necessários à edição de imagem, som, vídeo e demais objetos previstos neste Termo de Referência, devidamente licenciados.

3.1.6. Todos os direitos de exibição, reprodução e veiculação do material produzido serão cedidos à Câmara Municipal de Itapema, sem que tenha a CONTRATADA direito de qualquer natureza derivativo dessa cessão.

3.1.6.1. Na produção dos conteúdos a CONTRATADA deverá garantir que todos os elementos de áudio e vídeo (como trilhas sonoras, músicas de fundo e bancos de imagens) estejam devidamente licenciados, priorizando o uso de "trilhas brancas" (livres de direitos autorais ou custos adicionais). Toda e qualquer despesa com licenciamento, cessão de direitos ou autorizações de uso de imagem e voz correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, sem que isso gere qualquer ônus financeiro adicional à Câmara Municipal, ficando a empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

integralmente responsável por eventuais demandas judiciais ou extrajudiciais movidas por terceiros em razão de violação de propriedade intelectual ou direitos autorais.

3.1.7. Considerando a natureza dinâmica da comunicação pública e a constante evolução das mídias digitais, as nomenclaturas dos programas e produtos audiovisuais (como "Fala Vereador", "Resumindo" ou "Direto do Plenário") não são fixas nem imutáveis. A CONTRATANTE reserva-se o direito de encerrar, renomear ou substituir qualquer item da produção prevista por novos formatos, pautas institucionais ou serviços similares a qualquer tempo durante a vigência contratual. Tais alterações deverão obrigatoriamente respeitar a mesma complexidade técnica do item substituído, considerando parâmetros como tempo de captação, nível de edição e padrão de finalização e qualidade, garantindo que a proposta mantenha seu equilíbrio econômico-financeiro enquanto a estratégia de comunicação da Casa permanece moderna e adaptável aos interesses da comunidade.

3.1.8. A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho da atividade por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de produção audiovisual, ou em telejornalismo, ou em gerenciamento de televisão ou atividades similares, compatíveis em características com o objeto desta licitação no momento da habilitação como condição essencial para declaração de licitante vencedor.

3.1.9. A equipe da CONTRATADA deverá estar disponível para acompanhar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, reuniões extraoficiais, audiências públicas e reuniões das Comissões Legislativas, bem como cumprir agenda de gravação com os vereadores, sempre que solicitado pelo Departamento de Comunicação Institucional.

3.2. DOS PROFISSIONAIS:

3.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar na sede da Câmara Municipal de Itapema equipe mínima de profissionais para a gravação dos materiais, conforme este Termo de Referência, visando o correto cumprimento e qualidade técnica do objeto contratado, conforme estabelecido abaixo:

- a) 1 (um) Repórter de televisão com formação de nível superior em Jornalismo e com experiência em telejornalismo de no mínimo 6 meses, área especializada da comunicação;
- b) 1 (um) Cinegrafista/editor de vídeos com formação superior em Audiovisual e com experiência de no mínimo 6 meses em telejornalismo/produção audiovisual.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

3.2.2. Descrição, atribuições (não exaustivo), especificações e requisitos:

3.2.2.1. Repórter:

Atribuições: ter experiência em telejornalismo de no mínimo 6 meses, área especializada da Comunicação Social. Produzir, criar, roteirizar, gravar, acompanhar a edição e apresentar o conteúdo audiovisual da TV Câmara Digital, atuando para garantir a qualidade técnica dos materiais de telejornalismo veiculados nos canais de comunicação que compõem a TV Câmara Digital, de acordo com a linha editorial determinada pelo Departamento de Comunicação Institucional, com foco na cobertura das atividades legislativas e eventos do Parlamento Municipal, e também a produção de notícias e o desenvolvimento de conteúdos de interesse público e comunitário, dentro e fora do âmbito da sede Legislativo. Acompanhar a aprovação e correções dos vídeos produzidos, junto ao Departamento de Comunicação Institucional.

- Requisitos: Diploma de formação de nível superior em Jornalismo e experiência de no mínimo 6 meses comprovada em telejornalismo.

3.2.2.2. Operador de Câmera/Editor:

Atribuições: Captar imagens internas ou externas através de câmeras de vídeo de diversas tecnologias, sejam fixas, portáteis ou robotizadas, para a realização de produções audiovisuais para a TV Câmara Digital e seus canais de veiculação, com teor jornalístico, documental, institucional e artístico, de acordo com orientação da Chefia de Comunicação da Câmara Municipal de Itapema; interpretar visualmente os roteiros; operar tripés e outros acessórios necessários para a captura de som e imagem; transportar os equipamentos necessários ao trabalho; montar e ajustar a iluminação necessária ao trabalho; conectar cabos; conectar, regular e operar os equipamentos, som e microfone necessários à captação. Editar conteúdo audiovisual, produzir, importar, converter material para edição. Organizar material no software de edição. Sincronizar áudio e vídeo. Editar, montar cortar e finalizar programas, eventos gravados, entradas ao vivo, produções institucionais, e outras produções em áudio e vídeo para a TV Câmara Digital. Gravar, produzir e editar conteúdos com vinhetas de programas, off's, narrações, vinhetas, transições, efeitos, chroma-key. Editar e preparar mídias para exibição em eventos ao vivo. Entregar conteúdo audiovisual nas condições exigidas pelo Departamento de Comunicação Institucional. Organizar, armazenar e manter backup dos conteúdos produzidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

- Requisitos: Diploma de formação de nível superior em Audiovisual. Experiência de no mínimo 6 meses na função e em telejornalismo/produção audiovisual.

3.2.3. Após a declaração pelo pregoeiro da empresa vencedora, esta terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para apresentar a relação de profissionais que executarão o objeto do contrato. A comprovação do vínculo destes profissionais deverá ser feita mediante apresentação de contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços ou outro documento juridicamente equivalente, demonstrando que a equipe atende às qualificações técnicas exigidas neste Termo de Referência. Ressalta-se que esta apresentação não é um requisito para a participação na fase de habilitação do certame, visando garantir a ampla competitividade e a maior participação de licitantes. O cumprimento desta condição é indispensável para a formalização do contrato.

3.2.4. Para aqueles casos em que a lei assim o exigir, deverá o profissional possuir o registro no órgão profissional competente ou na Delegacia Regional do Trabalho.

3.2.5. Quando houver a obrigação legal da conclusão de algum curso específico para o exercício de determinada função, tal exigência deverá ser necessariamente observada pela CONTRATADA no momento da contratação do profissional.

3.2.6. Poderá a empresa apresentar os requisitos anteriores juntamente com sua proposta, no ato de abertura da sessão.

3.2.7. Correrão por conta da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da contratação de seus profissionais, os quais serão disponibilizados para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, sem que isso implique vínculo empregatício ou dedicação exclusiva à Câmara Municipal de Itapema.

3.2.8. Os profissionais deverão utilizar uniforme (exceto repórteres) e devem ser identificados por crachá, contendo foto recente, nome completo e função.

3.2.9. Os serviços deverão ser organizados de forma a respeitar as regras contidas na legislação pertinente.

3.2.10. Os prejuízos que porventura venham a ocorrer, causados por imperícia, negligência ou imprudência dos respectivos empregados da CONTRATADA no ambiente da Câmara Municipal de Itapema, serão indenizados pela empresa CONTRATADA.

3.2.11. A CONTRATADA cederá à Câmara Municipal, de forma exclusiva e por prazo indeterminado, todos os direitos patrimoniais de autor sobre as obras audiovisuais e

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

conteúdos produzidos em decorrência deste contrato, para fins de utilização, reprodução e divulgação das atividades institucionais, informativas e educativas do Poder Legislativo, em quaisquer mídias.

3.2.12. A Câmara poderá solicitar a substituição de profissionais sempre que o desempenho demonstrado for julgado, a exclusivo critério da Câmara, insatisfatório para o cumprimento dos objetos do contrato.

3.2.13. A CONTRATADA se obriga a substituir qualquer profissional em caso de faltas, férias, atestados médicos, licença médica, ou qualquer tipo de ausência legal, sem qualquer ônus adicional para a Câmara.

3.2.14. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Itapema, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas das categorias e de todos os dispositivos legais pertinentes, podendo a Câmara, a qualquer momento, solicitar a comprovação do cumprimento de tais obrigações, sob pena de retenção de créditos e aplicação de penalidades legais e contratuais cabíveis.

3.2.15. A CONTRATADA e seus empregados se submeterão às condições fixadas pela Câmara Municipal de Itapema quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos trabalhos, mesmo depois de cessado o contrato originário da licitação.

3.2.16. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços contratados com qualidade e alto padrão, podendo a Câmara Municipal de Itapema, a qualquer tempo, recusar os serviços ou equipamentos, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos exigidos e pelas normas técnicas pertinentes, sem prejuízo das possibilidades de multa e rescisão contratual.

3.2.17. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade por danos e prejuízos que causar à Câmara Municipal de Itapema ou a terceiros, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica dos serviços prestados.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

3.2.18. A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto à Câmara Municipal de Itapema, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sem que isso implique em ônus adicionais à Câmara.

3.2.19. A CONTRATADA será responsável, perante a Câmara Municipal de Itapema, pela qualidade total dos serviços com relação à observância de normas técnicas e de códigos profissionais.

3.2.20. A produção do objeto contratado não poderá ser interrompida ou acumulada, em nenhuma hipótese, sob alegações de ordem técnica ou de organização empresarial.

3.2.21. Fica assegurado à Câmara Municipal de Itapema e a seus técnicos o direito de acompanhar e fiscalizar, total ou parcialmente, diretamente, ou através de terceiros, os serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, devendo a CONTRATADA fornecer à Câmara relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, quando assim lhe for solicitado.

3.2.22. A ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Itapema não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas na licitação, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

3.2.23. A Câmara Municipal de Itapema poderá utilizar, na sua conveniência e eventualmente, na apresentação de programas da TV Câmara de Itapema, ou qualquer vídeo de natureza institucional, servidores de seu quadro de pessoal, sem prejuízo da obrigação de a CONTRATADA manter seus profissionais à disposição para serem também utilizados.

3.2.24. A execução dos serviços será supervisionada por um preposto da CONTRATADA, que será o ponto de contato para receber as demandas e diretrizes do fiscal do contrato, designado pela Chefia de Comunicação da Câmara. Caberá ao preposto da CONTRATADA dirigir e coordenar a equipe técnica no cumprimento das atividades relacionadas a programação, pautas e produções, conforme o objeto contratado. A fiscalização por parte da Câmara se limitará à verificação da conformidade dos resultados entregues com as especificações deste Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

IV – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

4.1. DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA TV CÂMARA DIGITAL:

4.1.1. A produção de vídeos e conteúdos de telejornalismo da TV Câmara Digital, deve seguir a produção mínima prevista pelo Departamento de Comunicação Institucional e descrita neste Termo de Referência:

- a) 16 (dezesseis) vídeo-reportagens mensais, com cobertura jornalística de plenário, entrevistas com parlamentares e comunidade, passagens e captações externas que devem ser gravadas nas terças e quartas-feiras, devendo a equipe da CONTRATADA estar à disposição da equipe de comunicação da Câmara de Vereadores por um período mínimo de 3 (três) horas a cada dia de gravação. Cada vídeo-reportagem deve conter entre dois e seis minutos de duração;
- b) 12 (doze) vídeos curtos mensais com tempo proposto pelo setor de comunicação com informações jornalísticas rápidas, sobre o dia a dia, informações de utilidade pública e atuação do Legislativo, com duração média de 1 (um) minuto. Os vídeos curtos devem ser produzidos e gravados nas segundas, terças e quartas-feiras;
- c) entrada ao vivo (streaming) presencialmente toda terça-feira à noite, ao término da Sessão, para gravação do programa “Direto do Plenário”, trazendo uma cobertura dinâmica das principais votações da noite, tramitação de projetos, participação da comunidade e destaques da Sessão plenária, com duração média de 7 (sete) a 10 (dez) minutos;
- d) criação do programa “Resumindo”, com um resumo semanal de notícias a ser veiculado nos canais da TV Câmara Digital nas sextas-feiras de manhã, utilizando tela interativa para visualização das informações, comentários dos conteúdos de destaque e acontecimentos que marcaram a semana na Câmara Municipal, com duração média de 3 a 5 minutos. A gravação deverá ocorrer nas quintas-feiras, devendo a equipe da CONTRATADA estar à disposição da equipe de comunicação da Câmara de Vereadores por um período mínimo de 1 (uma) hora a cada dia de gravação;
- e) Fala Vereador: programete (programa de curta duração), com recorte de falas de plenário e/ou entrevista direta com o vereador, melhores momentos da Sessão, com a cobertura sobre

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

tema específico, projetos propostos, votações, debate em plenário, a ser veiculado na quarta-feira de manhã, e duração estimada de 1 a 3 minutos.

f) 15 (quinze) vídeos para séries jornalísticas especiais, a serem produzidas pelo repórter da TV Câmara, quando solicitado pela CONTRATANTE, com enfoque educativo e/ou social, com temas de relevância para a cidade e/ou instituição.

g) Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve produzir 13 (treze) vídeos institucionais para o evento “Mérito Legislativo”, com produção e gravação externas, para cobertura de evento institucional que acontece com edição anual, apresentando o trabalho/história de cada homenageado, com registro histórico e tom biográfico.

4.1.2. A equipe de profissionais da CONTRATADA deverá realizar suas atividades de produção/gravação/edição nos dias determinados pelo presente Termo de Referência e sempre que requisitados pelo Departamento de Comunicação Institucional da CONTRATANTE conforme agenda da Câmara Municipal;

4.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de encerrar itens da produção prevista, substituindo por novas produções, a qualquer tempo de vigência do contrato.

4.1.4. A entrega de 1 (um) vídeo-reportagem, 1 (um) programete “Fala Vereador” e 2 (dois) vídeo curto com a cobertura semanal, deverá ocorrer toda quarta-feira da semana de produção/gravação, até às 12 horas, no Departamento de Comunicação do Legislativo.

4.1.5. O restante da produção audiovisual e de telejornalismo prevista neste Termo de Referência deverá ocorrer toda quinta-feira da semana de produção/gravação, até às 14 horas, no Departamento de Comunicação Institucional.

4.1.6. A seleção das pautas semanais será feita em reunião toda terça-feira às 8h, sob supervisão do Departamento de Comunicação do Poder Legislativo;

4.1.7. A programação poderá sofrer alteração para se adequar as atividades da Câmara Municipal de Itapema.

4.2. DOS EQUIPAMENTOS:

4.2.1. A CONTRATADA deverá dispor à Câmara Municipal de Itapema, durante toda a vigência do contrato, os equipamentos mínimos especificados neste Termo de Referência, exclusivamente para a execução dos serviços contratados, garantindo o correto cumprimento do objeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Categoria	Equipamento	Qtd.	Especificação Técnica Mínima	Finalidade
Captação	Câmera Mirrorless – Profissional – Full HD/4k	1	Gravação mínima 4K (3840x2160), 30fps ou superior, sensor APS-C ou full frame, perfis de cor (log/flat), entrada microfone P2, saída HDMI limpa, estabilização digital/interna, lentes intercambiáveis, gravação em cartão SD.	Captação principal de reportagens
Captação	Conjunto de lentes	1 kit	Lente grande angular (16–35mm aprox.), lente padrão (35–70mm), abertura f/2.8 ou superior, foco automático silencioso.	Versatilidade de enquadramento
Captação	Câmeras 4K estáticas para programas de entrevistas com 2 ou mais participantes, com suporte de cabos	3	Tipo Câmera PTZ (Pan-Tilt-Zoom) Controle Movimentos de pan, tilt e zoom controláveis remotamente, Zoom óptico mínimo de 15x, Protocolos Suporte a controle via IP, VISCA ou equivalente Conectividade Saídas HDMI, SDI ou IP	Captação múltipla e simultânea de cada personagem envolvido
Estabilização	Gimbal para câmera	1	Estabilização 3 eixos, carga mínima 2kg, modos pan/tilt/lock, autonomia ≥8h, display de status.	Gravações em movimento
Estabilização	Tripé profissional alumínio 1,80m	2	Cabeça fluida, altura ajustável ≥1,6m, base niveladora, carga ≥5kg.	Entrevistas fixas
Áudio	Lapela sem fio (câmera)	2 kits	Sistema UHF/2.4GHz, alcance ≥50m, resposta 50Hz–18kHz, autonomia ≥6h, receptor P2/XLR.	Entrevistas
Áudio	Lapela para celular	2	Conector USB-C/Lightning, padrão omnidirecional, cabo reforçado.	Conteúdo rápido
Áudio	Microfone dinâmico profissional (de mão) + canopla	1	Dinâmico, cardioide, SPL ≥140dB, conexão sem fio, receptor para câmera.	Entrevistas externas

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Áudio	Microfones para programa de entrevistas (cabos até 5m e suporte articulado)	4	Padrão cardioide, resposta 50Hz–15kHz, sensibilidade -50dB a -60dB, SPL ≥140dB, impedância 150–600Ω, conexão XLR, corpo metálico, filtro pop interno.	Voz
Mobile	Smartphone 4K de última geração	1	Gravação 4K, estabilização óptica, câmera frontal e traseira de alta resolução.	Captação e produção de vídeos, com maior agilidade e qualidade audiovisual.
Energia	Carregador extra para câmera	1	Carregamento rápido, duplo.	Operação
Armazenamento	Cartões SD	6	Classe U3/V30 ou superior, ≥128GB, velocidade ≥90MB/s.	Gravação 4K
Iluminação	LED portátil 54W	4	Temperatura 3200K–5600K, dimerizável, bateria interna.	Entrevistas
Produção	Tela interativa Full HD (1920x1080) touch screen com suporte, 43 polegadas	1	Rotação de tela retrato-paisagem, conexão (Wi-Fi, bluetooth, USB); tela touch screen, sistema Android.	Display digital para produção em estúdio, com informações na tela.
Produção	Mesa de áudio 8 canais	1	No mínimo 8 entradas XLR, ganho ≥+50dB, EIN ≤-125dBu, phantom power 48V individual, conversão 24bit/96kHz, gravação multitrack, INTERFACE USB.	Controle da produção
Software	Edição de vídeo	2 licenças	Software profissional com edição, color grading, motion graphics, exportação 4K (ex: pacote Adobe ou similar).	Pós-produção
Software	Design gráfico	2 licenças	Criação de artes, capas, identidade visual.	Comunicação visual
Software	Gravação áudio	1 licença	Multitrack, edição, exportação profissional.	Pós-produção
Backup	HD/SSD externo	1	10 TB, USB 3.0.	Segurança e backup

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

4.2.2. Na execução dos serviços que são objeto deste contrato, obrigatoriamente a CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, os equipamentos listados nesse Termo de Referência, e demais itens necessários para a adequada produção que por ventura não estejam descritos no item 4.2.1.

4.2.3. Todos os equipamentos e materiais exigidos deverão estar à disposição da TV Câmara de Itapema nos momentos de gravação, ou quando requeridos justificadamente.

4.2.4. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar a montagem de todos os equipamentos que sejam de sua responsabilidade.

4.2.5. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os componentes de conexão e conversão necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos descritos.

4.2.6. Eventuais indicações de marcas nas especificações do quadro deste Termo de Referência servem unicamente de parâmetro, podendo haver a substituição por equipamentos equivalentes ou superiores em todas as suas características.

4.2.7. A CONTRATADA deverá fornecer todo o equipamento de proteção individual que se fizer necessário à execução de qualquer atividade componente dos serviços contratados.

4.2.8. Caberá à Câmara Municipal de Itapema disponibilizar à CONTRATADA, para a execução do contrato, o espaço para 1 (um) estúdio de televisão mobiliado e 1 (uma) sala de operação, dentro dos limites de espaço físico da sede da Câmara, conforme imagens do Anexo A.

4.2.9. É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer a montagem e disponibilização estrutural do estúdio da TV Câmara, nas dependências da Câmara Municipal – conforme imagens do Anexo A, sendo responsabilidade da CONTRATADA o cabeamento e estrutura técnica de áudio, vídeo e iluminação necessários para a operação do mesmo.

4.2.10. A CONTRATADA deverá, ainda, responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos e zelar pelos equipamentos da Câmara colocados à sua disposição e de uso direto ou indireto na captação, edição e finalização dos programas, telejornais e vinhetas; pela preservação do estúdio interno por ela utilizado para a prestação dos serviços, nada cabendo à Câmara no que se refere a manutenção e troca de materiais de áudio, vídeo e iluminação, adaptações, correções ou atualizações de quaisquer espécies; bem

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

como pela devolução, ao término do contrato, em perfeitas condições, dos espaços de propriedade da Câmara.

V - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Itapema e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de e-mail para esse fim.

5.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos especialmente designados pela autoridade máxima, conforme o art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Legislativo nº 012/2023, sendo indicados os seguintes servidores:

Gestor do Contrato: Juliano de Oliveira.

Fiscal do Contrato: Marina Bertolli Fontana.

5.6. Atribuições do Fiscal do Contrato:

5.6.1. Acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração.

5.6.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução (como atrasos na entrega de vídeos ou falhas em equipamentos), descrevendo o necessário para a regularização.

5.6.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

5.6.4. Aplicar instrumento de medição de resultados para aferir a qualidade técnica e informativa das vídeo-reportagens e programas entregues, propondo glosas se necessário.

5.6.5. Realizar o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado.

5.7. Atribuições do Gestor do Contrato:

5.7.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e a rotina de acompanhamento, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento.

5.7.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações, desempenho e eventuais penalidades aplicadas.

5.7.3. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

5.7.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível.

5.7.5. Elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação e aprimoramento das atividades.

5.8. O Departamento de Comunicação Institucional supervisionará as rotinas de produção, definindo a linha editorial e validando pautas, roteiros e a edição final dos produtos audiovisuais.

5.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações e por quaisquer danos causados a terceiros ou irregularidades constatadas.

VI - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em conta bancária e agência indicadas pela CONTRATADA, ou mediante boleto bancário. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Itapema, CNPJ nº 82.702.259/0001-49, indicando o número do pregão eletrônico e do contrato.

6.2. Ao efetuar o pagamento, a CONTRATANTE fará a retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a emissão da nota fiscal em conformidade

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

às regras dispostas na referida instrução normativa, bem como a apresentação dos documentos necessários.

6.3. Para o pagamento ser liberado, devem ser apresentadas:

- a) Certidão negativa de débitos do Estado de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado onde estiver sediada a empresa;
- b) Certidão negativa de débitos federal (englobando tributos e contribuições federais e a Dívida Ativa da União), Municipal, perante a Justiça do Trabalho e o INSS; e
- c) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.4. O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data do aceite definitivo (atesto) da nota fiscal pela fiscalização.

6.5. A medição dos serviços para fins de pagamento obedecerá aos critérios de entrega efetiva, conforme detalhado abaixo:

6.5.1. A CONTRATADA deverá assegurar os recursos técnicos e humanos necessários, de forma contínua, para garantir a produção da grade audiovisual prevista neste Termo de Referência. Adota-se o parâmetro de 04 (quatro) semanas fixas por mês, a fim de conferir estabilidade financeira ao contrato e absorver variações do calendário legislativo. O pagamento mensal ficará condicionado ao aceite e à confirmação do fiscal do contrato, que validará se os produtos audiovisuais foram efetivamente entregues em conformidade técnica.

6.5.2. Para os serviços sob demanda (Itens 6 e 7), a remuneração das Séries Especiais e dos Vídeos de Mérito Legislativo ocorrerá exclusivamente por unidade produzida. O faturamento destes itens somente será autorizado mediante a apresentação de pedido formal expedido pelo Departamento de Comunicação Institucional e o consequente atesto de recebimento definitivo emitido pelo fiscal do contrato, comprovando a execução integral do objeto solicitado.

6.6. O fiscal do contrato somente certificará a Nota Fiscal para liquidação após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços entregues e as especificações deste Termo de Referência. O pagamento fica condicionado ao aceite definitivo do objeto e ao cumprimento de todas as condições pactuadas pela CONTRATADA.

6.7. Ficarão pendentes de pagamento as notas fiscais que apresentarem erros, omissões ou incorreções até que sejam devidamente saneadas e reapresentadas pela CONTRATADA. A suspensão do pagamento por erro documental não acarretará qualquer ônus financeiro à

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CONTRATANTE, tampouco justificará a interrupção ou acúmulo da prestação dos serviços pela empresa.

VII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. QUANTO À FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

7.1.1. Através da licitação a ser realizada na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, será selecionado como fornecedor do LOTE ÚNICO aquele que apresentar proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, JULGAMENTO POR LOTE, não podendo o valor unitário de cada item ser superior ao seu valor de referência, modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

7.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.2.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.2.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.2.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

7.2.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.2.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.2.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive contribuições previdenciárias e a Dívida Ativa da União.

7.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

7.2.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.2.3.6. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.2.4.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

7.2.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% do valor total anual estimado da contratação.

7.2.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.2.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.2.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

7.2.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com as seguintes características mínimas:

7.2.5.1.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços de produção audiovisual, ou telejornalismo, ou gerenciamento de televisão ou atividades similares, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

7.2.5.2. Conforme estabelecido no planejamento, o licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da declaração de vencedor pelo pregoeiro, para apresentar a relação de profissionais e a comprovação de seu vínculo e habilitação técnica, devendo a equipe ser composta por, no mínimo:

a) 1 (um) Repórter de televisão: com formação de nível superior em Jornalismo e com experiência em telejornalismo de no mínimo 6 meses, área especializada da Comunicação Social;

b) 1 (um) Cinegrafista/editor de vídeos: com formação superior em Audiovisual e com experiência de no mínimo 6 meses em telejornalismo/produção audiovisual.

7.2.5.2.1. A comprovação do vínculo e da experiência profissional deverá ser feita mediante apresentação de contratos de trabalho, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviços ou outro documento juridicamente equivalente, demonstrando que a equipe atende integralmente às qualificações exigidas.

7.2.5.2.2. Ressalta-se que a exigência de apresentação desta documentação não é um requisito para a participação na fase de habilitação ou lances do certame, visando garantir a ampla competitividade e evitar custos antecipados desnecessários aos licitantes. O cumprimento desta condição é, contudo, indispensável para a formalização (assinatura) do contrato.

7.3. DECLARAÇÕES:

7.3.1. Declaração Unificada (modelo **ANEXO III**);

7.3.2. Declaração de Assinatura do Contrato (modelo **ANEXO VIII**);

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

7.3.3. A licitante que optar por realizar visita técnica deverá apresentar declaração (modelo **ANEXO VI**), assinada pelo responsável, que vistoriou o local onde será executado os serviços objeto desta licitação, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes ou apresentar declaração que não efetuou vistoria, mas que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais (modelo **ANEXO VII**). A visita técnica deve ser efetuada de forma separada por licitante, de maneira alguma de forma coletiva, conforme orientação do TCU.

7.3.3.1. O licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: imprensa@itapema.sc.leg.br.

7.3.4. A declaração de conhecimento dos locais e condições formal, deverá ser assinada pelo responsável legal e/ou responsável técnico, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeira, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

VIII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

8.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 425.713,92 (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e treze reais e noventa e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses.

8.2. Os valores unitários e o montante global foram obtidos por meio do método matemático da mediana dos preços, assegurando que valores discrepantes não distorcessem a realidade do mercado. A tabela abaixo consolida as estimativas por item e a distribuição entre serviços fixos e sob demanda:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

LOTE ÚNICO						
SERVIÇOS MENSAIS						
Item	Tipo de serviço	Quantidade	Duração	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Vídeo-reportagens mensais	16	2 a 6 min	R\$ 1.425,56	R\$ 22.808,96	R\$ 273.707,52
2	Vídeos curtos (Redes Sociais)	12	Até 1 min	R\$ 303,67	R\$ 3.644,04	R\$ 43.728,48
3	Live Direto do Plenário	4	7 a 10 min	R\$ 607,35	R\$ 2.429,40	R\$ 29.152,80
4	Programa Resumindo	4	3 a 5 min	R\$ 605,71	R\$ 2.422,84	R\$ 29.074,08
5	Programete Fala Vereador	4	1 a 3 min	R\$ 282,64	R\$ 1.130,56	R\$ 13.566,72
TOTAL DOS SERVIÇOS MENSAIS					R\$ 32.435,80	R\$ 389.229,60
SERVIÇOS ANUAIS SOB DEMANDA						
Item	Tipo de serviço	Quantidade	Duração	Valor Unitário	Valor Anual	
6	Vídeos para Séries de reportagens especiais	15	Variável	R\$ 1.514,28	R\$ 22.714,20	
7	Vídeos Mérito Legislativo	13	Variável	R\$ 1.059,24	R\$ 13.770,12	
VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL						R\$ 425.713,92

IX - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas para a execução do objeto do presente Certame correrão à conta das dotações específicas dos orçamentos do exercício corrente e seguintes, no caso de prorrogação, e terão as seguintes classificações orçamentárias:

3.3.90.39.49.00.00.00 – Produções Jornalísticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

X - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

10.1. Conforme definido no planejamento da contratação, não será exigida a prestação de garantia para a execução do contrato resultante deste processo.

10.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção dos equipamentos que disponibilizar para a execução dos serviços da TV Câmara Digital, devendo providenciar sua substituição, quando necessária, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, de modo a não comprometer a continuidade das produções audiovisuais.

10.3. Exige-se assistência técnica imediata e suporte técnico constante para a operação da TV Câmara Digital, devendo a contratada manter os softwares e sistemas operacionais devidamente licenciados e atualizados, garantindo que a produção audiovisual e a grade de programação não sofram interrupções por falhas técnicas.

Itapema, 8 de julho de 2026.

MARINA BERTOLLI FONTANA

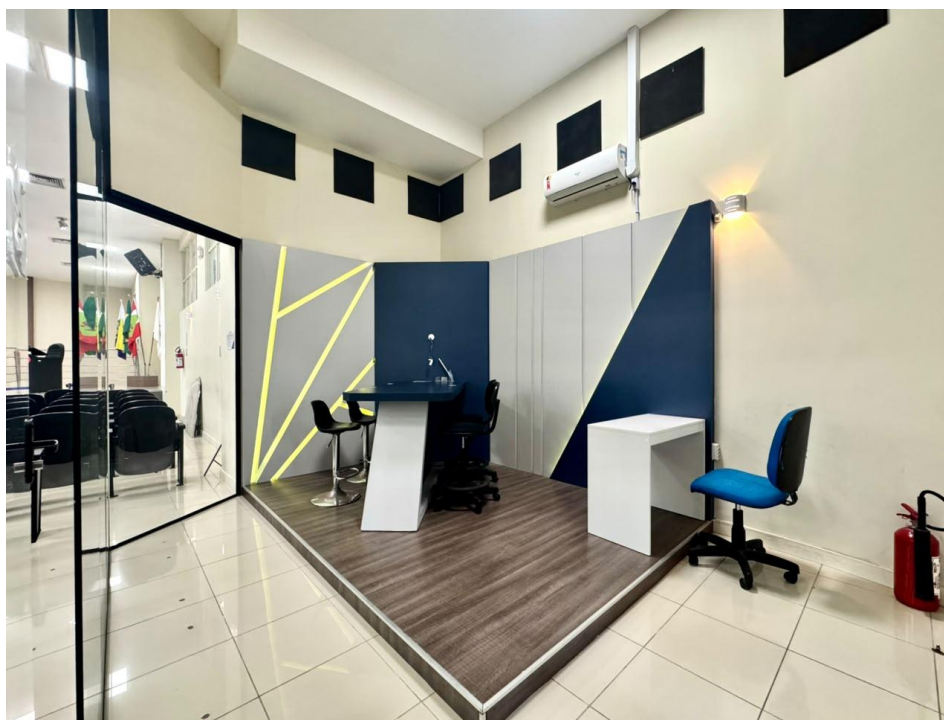
Chefe De Comunicação Institucional

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO A

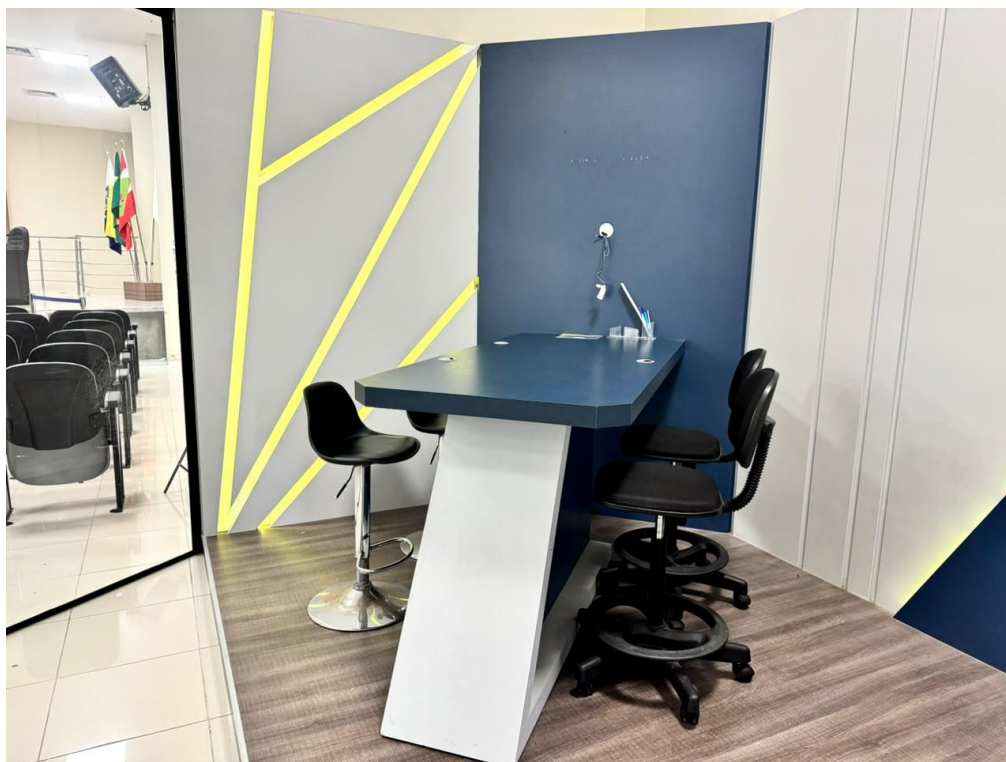


Estúdio da TV Câmara, integrado ao espaço do plenário legislativo

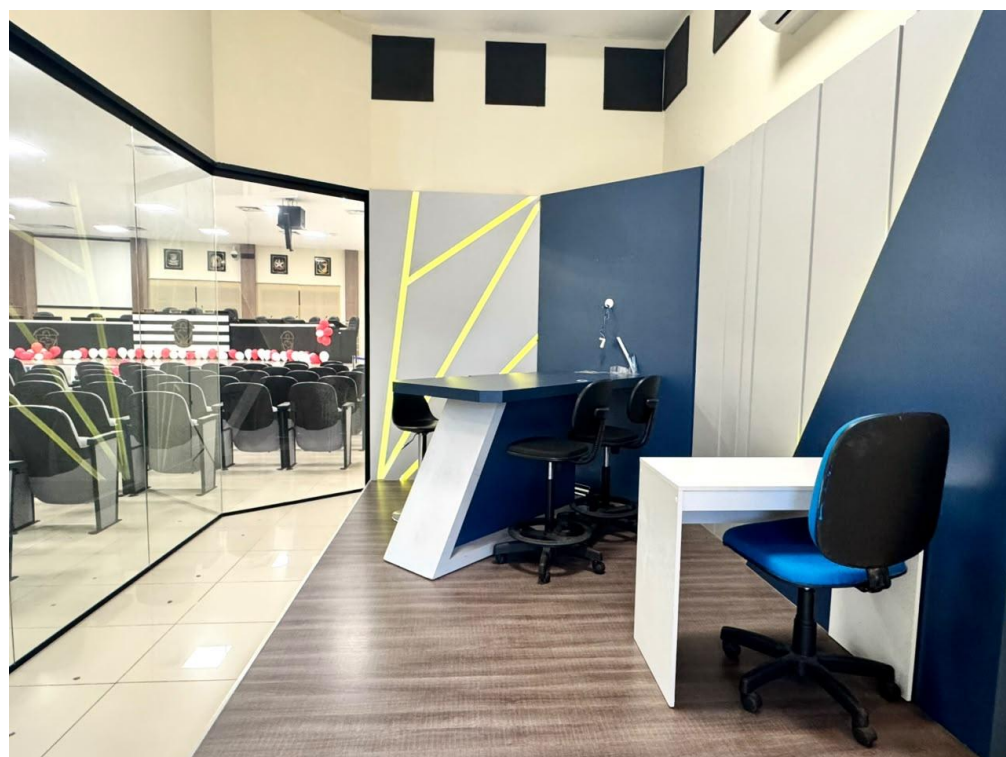


Área total de 16,50 metros quadrados (3,32 x 4,97m)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA



Detalhes do mobiliário





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO XX/2026

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPEMA – SC**, com sede na Rua 120, Nº 423, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.702.259/0001-49, neste ato representada pela sua presidente Sr.^a Zulma Souza, portadora CPF sob o nº 462.037.709-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, sediada na XXXX, Nº XXXX, XXXXX, XXXXXX, CEP: XXXXX, telefone (XX) XXXXX, e-mail : XXXXXXXXX , neste ato representado por seu XXXX Sr. **XXXX**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº XXXXX, e CPF nº XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do Pregão Eletrônico nº X/2026, consoante instrução do Processo Administrativo nº X/2026, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelas determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prestação de serviços especializados de criação, captação, produção, edição e finalização de vídeos institucionais e jornalísticos (vídeos reportagens, programas informativos, vinhetas) e gerenciamento técnico-operacional da TV Câmara de Itapema, bem como a disposição de meios técnicos e os profissionais necessários para a produção audiovisual institucional e de telejornalismo da programação da TV Câmara Digital, adotando tecnologia no padrão digital (alta definição 4k), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO						
SERVIÇOS MENSAIS						
Item	Tipo de serviço	Quantidade	Duração	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Vídeo-reportagens mensais	16	2 a 6 min	R\$	R\$	R\$
2	Vídeos curtos (Redes Sociais)	12	Média de 1 min	R\$	R\$	R\$
3	Live Direto do Plenário	4	7 a 10 min	R\$	R\$	R\$
4	Programa Resumindo	4	3 a 5 min	R\$	R\$	R\$
5	Programete Fala Vereador	4	1 a 3 min	R\$	R\$	R\$
TOTAL DOS SERVIÇOS MENSAIS					R\$	R\$
SERVIÇOS ANUAIS SOB DEMANDA						

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Item	Tipo de serviço	Quantidade	Duração	Valor Unitário	Valor Anual
6	Vídeos para Séries de reportagens especiais	15	Variável	R\$	R\$
7	Vídeos Mérito Legislativo	13	Variável	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ANUAL					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada a vigência até o limite legal de 10 (dez) anos, conforme previsto nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis em situação excepcional devidamente justificada.

3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$_____ (_____) para a execução dos serviços, de acordo com o descrito no Termo de Referência;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da despesa.

6.2. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado em situação excepcional, devidamente justificada, ou suspenso quando a CONTRATADA não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato.

6.3. Para o pagamento ser liberado, devem ser apresentadas:

- a) Certidão negativa de débitos do Estado de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado onde estiver sediada a empresa;
- b) Certidão negativa de débitos federal (englobando tributos e contribuições federais e a Dívida Ativa da União), Municipal, perante a Justiça do Trabalho e o INSS; e
- c) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.4. A medição dos serviços para fins de pagamento obedecerá aos critérios de entrega efetiva, conforme detalhado abaixo:

6.4.1. Para os serviços mensais (Itens 1 a 5), a CONTRATADA deverá assegurar os recursos técnicos e humanos necessários, de forma contínua, para garantir a produção da grade audiovisual prevista no Termo de Referência. Adota-se o parâmetro de 04 (quatro) semanas fixas por mês, a fim de conferir estabilidade financeira ao contrato e absorver variações do calendário legislativo. O pagamento mensal ficará condicionado ao aceite e à confirmação do

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

fiscal do contrato, que validará se os produtos audiovisuais foram efetivamente entregues em conformidade técnica.

6.4.2. Para os serviços sob demanda (Itens 6 e 7), a remuneração das Séries Especiais e dos Vídeos de Mérito Legislativo ocorrerá exclusivamente por unidade produzida. O faturamento destes itens somente será autorizado mediante a apresentação de pedido formal expedido pelo Departamento de Comunicação Institucional e o consequente atesto de recebimento definitivo emitido pelo fiscal do contrato, comprovando a execução integral do objeto solicitado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **xx/xx/xxxx**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.13. Durante a execução do objeto, reserva-se à CONTRATANTE a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no respectivo Edital e seus Anexos.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Indicar formalmente preposto, visando ao estabelecimento de contatos com a CONTRATADA durante a vigência do contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato ou de membros que estiverem vinculados formalmente ao órgão público, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.10. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedente à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como, comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

- 9.12.** Acatar e cumprir as normas internas da Administração;
- 9.13.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.24.** Considerando a natureza dinâmica da comunicação pública e a constante evolução das mídias digitais, as nomenclaturas dos programas e produtos audiovisuais (como "Fala Vereador", "Resumindo" ou "Direto do Plenário") não são fixas nem imutáveis. A CONTRATANTE reserva-se o direito de encerrar, renomear ou substituir qualquer item da produção prevista por novos formatos, pautas institucionais ou serviços similares a qualquer tempo durante a vigência contratual. Tais alterações deverão obrigatoriamente respeitar a mesma complexidade técnica do item substituído, considerando parâmetros como tempo de captação, nível de edição e padrão de finalização e qualidade, garantindo que a proposta mantenha seu equilíbrio econômico-financeiro enquanto a estratégia de comunicação da Casa permanece moderna e adaptável aos interesses da comunidade.
- 9.25.** A CONTRATADA obriga-se a realizar a disponibilização e instalação dos meios tecnológicos (áudio, vídeo e iluminação) e do cabeamento necessário para a operação do estúdio, conforme especificações contidas no Termo de Referência, garantindo que os serviços de comunicação audiovisual e o gerenciamento da TV Câmara Digital estejam em plena atividade no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste instrumento. Ressalta-se que a infraestrutura física e mobiliária do estúdio será fornecida pela CONTRATANTE, conforme imagens do Anexo A do TR. O descumprimento total ou parcial desta obrigação, ou o atraso injustificado no início operacional das produções, caracterizará

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação e à rescisão unilateral do contrato pela Administração, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS AUTORAIS

11.1. A Câmara Municipal de Itapema terá a titularidade exclusiva dos direitos autorais patrimoniais sobre todo o material protegido pela Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98), por tempo indeterminado, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos materiais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

entregues, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias.

11.2. A CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 9.610/98, cede à Câmara Municipal de Itapema, nesta contratação, de forma total e definitiva, os direitos autorais patrimoniais, de sua propriedade, de seus empregados e de terceiros concebidos, criados e produzidos em decorrência da realização dos serviços objeto deste Contrato.

11.3. Fica estabelecido que a CONTRATADA providenciará a liberação total dos direitos autorais patrimoniais para que a Câmara Municipal de Itapema, a seu critério, possa, como o único proprietário dos materiais audiovisuais produzidos, comercializar, ceder, divulgar as imagens e áudio por qualquer suporte técnico e qualquer mídia existente ou que venha a ser criada, sem que isso lhe gere qualquer ônus adicional.

11.4. Todo o material audiovisual deverá ser entregue pela CONTRATADA à Câmara Municipal de Itapema acompanhado dos respectivos Termos de Cessão de Direitos de Uso de Imagem definitivo e de obras citadas, além dos contratos e número de registro profissional das equipes envolvidas na produção sob responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA deverá entregar cópia dos termos de cessão de direitos autorais patrimoniais e de uso de imagem em arquivo digitalizado, em até 7 (sete) dias úteis após a aprovação final do vídeo; os profissionais envolvidos devem ceder o uso do direito autoral patrimonial, no mesmo prazo.

11.6. A CONTRATADA responderá por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

11.7. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados a partir da prestação dos serviços objeto deste contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.3. Multa:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

12.2.3.1. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

12.2.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133/21;

12.2.3.4. Após 30 dias de mora será considerado inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa compensatória no importe de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado da contratação;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes Contratantes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. As disposições estabelecidas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 somente poderão ser aplicadas em uma eventual renovação da duração do contrato, por período superior a 12 (doze) meses.

13.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.5. O contrato será extinto automaticamente:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que esteja vinculado ao órgão público contratante ou atue na

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica CONTRATADA possui administrador ou sócio com poder de direção, ou familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do órgão CONTRATANTE.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Itapema deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.49.00.00.00 – Produções Jornalísticas.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, além da legislação municipal.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Considerando a natureza dinâmica da comunicação pública e a constante evolução das mídias digitais, as nomenclaturas dos programas e produtos audiovisuais (como "Fala Vereador", "Resumindo" ou "Direto do Plenário") não são fixas nem imutáveis. A CONTRATANTE reserva-se o direito de encerrar, renomear ou substituir qualquer item da produção prevista por novos formatos, pautas institucionais ou serviços similares a qualquer tempo durante a vigência contratual. Tais alterações deverão obrigatoriamente respeitar a mesma complexidade técnica do item substituído considerando parâmetros como tempo de captação, nível de edição e padrão de finalização e qualidade, garantindo que a proposta mantenha seu equilíbrio econômico-financeiro enquanto a estratégia de comunicação da Casa permanece moderna e adaptável aos interesses da comunidade.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itapema/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Itapema, x de xxxxxxxx de 20xx.

ZULMA SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Itapema

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(A ser apresentado na habilitação)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA que:**

☒ Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

☒ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

☒ Em atenção ao § 1º do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☒ Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

☒ Em atenção ao inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

☒ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente o Pregão Eletrônico em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

☒ Que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021.

☒ Não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.

☒ Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Câmara Municipal de Itapema. Fica obrigada a comunicar a Câmara Municipal de Itapema, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal)
Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI

COMPLEMENTAR N.º 123/2006

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA E AO PREGOEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º .../2026**

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por Intermédio de seu representante legal, Sr^(a), portador(a) do CPF nº e da carteira de identidade n.º, DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, não estar incurso em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da referida Lei, considerando, ainda, o que preconiza o §5º e §6º do mesmo dispositivo legal.

Declara-se ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Local. Data

Assinatura e Carimbo (Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,
Carta-Proposta.

Ref.: Processo Licitatório N.º/ 2026 - Pregão Eletrônico N.º/ 2026 Câmara Municipal de Itapema.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Agência e nº da conta corrente no banco:

LOTE ÚNICO						
SERVIÇOS MENSAIS						
Item	Tipo de serviço	Quantidade	Duração	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Vídeo-reportagens mensais	16	2 a 6 min	R\$	R\$	R\$
2	Vídeos curtos (Redes Sociais)	12	Média de 1 min	R\$	R\$	R\$
3	Live Direto do Plenário	4	7 a 10 min	R\$	R\$	R\$
4	Programa Resumindo	4	3 a 5 min	R\$	R\$	R\$
5	Programete Fala Vereador	4	1 a 3 min	R\$	R\$	R\$
TOTAL DOS SERVIÇOS MENSAIS					R\$	R\$
SERVIÇOS ANUAIS SOB DEMANDA						
Item	Tipo de serviço	Quantidade	Duração	Valor Unitário	Valor Anual	
6	Vídeos para Séries de reportagens especiais	15	Variável	R\$	R\$	
7	Vídeos Mérito Legislativo	13	Variável	R\$	R\$	
VALOR GLOBAL ANUAL						R\$

CONDIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

- a. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a contar desta data.
- b. Declara-se que na proposta estão inclusas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Câmara Municipal de Itapema.
- c. O prazo de entrega/prestação do(s) materiais/serviço serão conforme Termo de Referência.
- d. Prazo de garantia será conforme Termo de Referência.
- e. Esta Proposta está em conformidade com todas as especificações que dispõe o Edital e Termo de Referência do Processo Licitatório/2026 - Pregão Eletrônico/2026 da Câmara de Vereadores de Itapema.
- f. Prazo de pagamento será conforme Termo de Referência.
- g. Na execução dos serviços, observar-se-á rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Administração Pública, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Local e Data

[Assinatura do representante legal do proponente]

[Nome do representante legal]

[Cargo na empresa]

[RG/CPF]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

Objeto: Prestação de serviços especializados de criação, captação, produção, edição e finalização de vídeos institucionais e jornalísticos (vídeos reportagens, programas informativos, vinhetas) e gerenciamento técnico-operacional da TV Câmara de Itapema, bem como a disposição de meios técnicos e os profissionais necessários para a produção audiovisual institucional e de telejornalismo da programação da TV Câmara Digital, adotando tecnologia no padrão digital (alta definição 4k), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

A empresa **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo da empresa]**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **[nome completo do responsável técnico]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[número]** e CPF nº **[número]**, na qualidade de responsável técnico, DECLARA, para fins de participação no referido certame, que realizou visita técnica no local onde serão executados os serviços objeto da licitação, na data de **[data da visita]**, tendo plena ciência e conhecimento de todas as condições e peculiaridades do local, bem como das características necessárias à execução dos serviços.

Declara, ainda, que está ciente de que eventuais dificuldades que possam surgir durante a execução do contrato, oriundas das condições locais, não poderão ser alegadas como impeditivos ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Por ser verdade, firma a presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Município], [data].

[Nome e assinatura do responsável técnico]

[Telefone e e-mail para contato]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS

(CASO NÃO REALIZE A VISITA)

(Papel Timbrado da Empresa, se houver)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

Objeto: Prestação de serviços especializados de criação, captação, produção, edição e finalização de vídeos institucionais e jornalísticos (vídeos reportagens, programas informativos, vinhetas) e gerenciamento técnico-operacional da TV Câmara de Itapema, bem como a disposição de meios técnicos e os profissionais necessários para a produção audiovisual institucional e de telejornalismo da programação da TV Câmara Digital, adotando tecnologia no padrão digital (alta definição 4k), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

A empresa **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo da empresa]**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **[nome completo do responsável técnico]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[número]** e CPF nº **[número]**, na qualidade de responsável técnico, DECLARA, para fins de participação no referido certame, que tomou pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços objeto da licitação, bem como de todas as características técnicas, obrigações contratuais e demais elementos que possam influenciar na execução dos serviços.

Declara, ainda, que assume total responsabilidade pelas informações obtidas por outros meios que não a visita in loco e que eventuais dificuldades que possam surgir durante a execução do contrato, oriundas das condições locais, não poderão ser alegadas como impeditivos ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Por ser verdade, firma a presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Município], [data].

[Nome e assinatura do responsável técnico]
[Telefone e e-mail para contato]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
DECLARAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DECLARAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

(A ser apresentado na habilitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA para fim específico de futura contratação com o CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA/SC, considerando o Processo Licitatório nº ____/2026, que o instrumento será assinado pelo Sr. (a) _____, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal) Carimbo da empresa